



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 16 de janeiro de 2025 • Ano V • Edição Nº 1570



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIAS (Nº 14 A 17/2025)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 001/2025)	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 012/2025)	7
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025)	8
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIAS (Nº 14 A 17/2025)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação para cargo de Diretor do Setor de Tributação e Arrecadação do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas contribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, consoante a legislação que a rege a matéria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 278/2024, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itamari e define os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EMERSON SANTANA SILVA**, portador da cédula de RG nº 058.374.600-74, para exercer o cargo de Diretor do Setor de Tributação e Arrecadação do município de Itamari.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Janeiro de 2025.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação para cargo de Diretor de Programas e Projetos Sociais do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas contribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, consoante a legislação que a rege a matéria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 278/2024, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itamari e define os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EVILASIO DE ASSIS SANTOS**, portador da cédula de RG nº 09.398.896-68, para exercer o cargo de Diretor de Programas e Projetos Sociais do município de Itamari.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Janeiro de 2025.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação para cargo de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas contribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, consoante a legislação que a rege a matéria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 278/2024, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itamari e define os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada o Sra. **LUANE AMPARO BARRETO MIRANDA**, portadora da cédula de RG nº 08.261.855-09, para exercer o cargo de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica do município de Itamari.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Janeiro de 2025.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação para cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária e Ocupacional do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas contribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, consoante a legislação que a rege a matéria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 278/2024, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itamari e define os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sra. **PRISCILLA DOS SANTOS RIBEIRO**, portador da cédula de RG nº 09.400.776-47, para exercer o cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária e Ocupacional do município de Itamari.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Janeiro de 2025.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 001/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAMARI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21, ART. 74, III, "C".
CONTRATADA: RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
SOCIEDADE SIMPLES.
CNPJ: 01.570.293/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA
EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP.

VALOR GLOBAL: R\$ 312.000,00 (TREZENTOS E DOZE MIL REAIS), A SEREM
PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS DE R\$ 26.000,00 (VINTE SEIS
MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31.12.2025.

ITAMARI, BA, 02 de janeiro de 2025

EVERTON BORGES VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 012/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAMARI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21, ART. 74, III, "C".
CONTRATADA: GUIMARÃES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 27.360.107/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS PERANTE A JUSTIÇA COMUM DO ESTADO DA BAHIA E EM GRAU DE RECURSO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA – TJBA, ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, BEM COMO, ATUAÇÃO DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF-01, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DE AGRAVO, APELAÇÃO OU ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NOS PROCESSOS JULGADOS OU EM TRAMITAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E RESPECTIVO ACOMPANHAMENTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS..

VALOR GLOBAL: R\$ 155.400,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), A SEREM PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 12.950,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2025.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31.12.2025.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONSIDERANDO que esta Administração, necessita contratar empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP.

CONSIDERANDO que foi identificada a empresa do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade, com o perfil para a prestação de serviços foi **RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**.

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência do profissional vinculado à empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria e assessoria pretendida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a mesa diretora, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas na Lei 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

CONSIDERANDO o parecer do Setor Jurídico desta Administração e as justificativas do Agente de Contratação, tornando-se parte integrante deste Ato.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação de **RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.570.293/0001-05, situada na Rua Ewerton Visco, nº 290, Sala 1902, Ed Boulevard Side Empresarial, Bairro Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP: 41.820-022, com valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas de 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, III, “c” da Lei Federal nº. 14.133/21, ao passo em que HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

ITAMARI, BA, 02 de janeiro de 2025

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONSIDERANDO que esta Administração, necessita contratar empresa especializada para contratação de assessoria jurídica e prestação de serviço de acompanhamento de demandas perante a justiça comum do estado da Bahia e em grau de recurso no tribunal de justiça da Bahia – TJ-BA, atuação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia – TCM/BA, bem como, atuação defendendo os interesses do município perante a justiça federal, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª região – TRF-01, interposição de recursos de agravo, apelação ou especiais e extraordinários nos processos julgados ou em tramitação pelo Tribunal de Justiça da Bahia e respectivo acompanhamento perante o Superior Tribunal de Justiça – stj, incluindo acompanhamento de todos os recursos que se inaugurem ou que já estejam em tramitação nestes tribunais.

CONSIDERANDO que foi identificada a empresa do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade, com o perfil para a prestação de serviços foi **GUIMARÃES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 27.360.107/0001-05**

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência do profissional vinculado à empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria e assessoria pretendida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a mesa diretora, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas na Lei 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

CONSIDERANDO o parecer do Setor Jurídico desta Prefeitura e as justificativas do Agente de Contratação, tornando-se parte integrante deste Ato.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação de **GUIMARÃES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.360.107/0001-05, situada à na Av. Santa Luzia, nº 1094, Loja 202, CEP: 40.295-050, Horto Florestal, Salvador, BA, com valor de 12 (doze) parcela de 12.950,00 (Doze mil, novecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, III, “c” da Lei Federal nº. 14.133/21, ao passo em que **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente Termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itamarí, 03 de janeiro de 2025.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal